

CONTRATO Nº 225/2026.
Inexigibilidade de Licitação nº 022/2026.
Processo nº: 2026019417.
Município de Catalão.

PREÂMBULO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, CEP: 75.701-050, Catalão – GO, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Administração, Sr. Jamil Torquato Pereira, brasileiro, portador do CPF nº 198.327.881-53 e documento de identidade nº 1178105 SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Catalão – GO.

CONTRATADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO – UFCAT, inscrita no CNPJ nº 35.834.377/0001-20, autarquia com personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 13.634, de 28/03/2018, sediada na Avenida Doutor Lamartine Pinto de Avelar, 1120, Loteamento Vila Chaud, CEP: 75704-020, Catalão-GO, doravante denominada **UFCAT**, neste ato representada pela sua Reitora Prof.^a Roselma Lucchese, brasileira, casada, portadora do RG nº 16.821.501 SSP/SP, inscrita no CPF nº 098.208.828-00, nomeada por Decreto Presidencial de 30 de janeiro de 2024, residente e domiciliada em Catalão-GO, com competência constante do respectivo Estatuto, através do **INSTITUTO DE BIOTECNOLOGIA, DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**, por intermédio do Professor Dr. Hélder Nagai Consolaro, com endereço profissional na sede da UCAT.

INTERVENIENTE: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FUNAPE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, credenciada e registrada nos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação como Fundação de Apoio à UFG/UFCAT, nos termos da Lei nº 8.958/1994 e da Lei nº 10.973/2004, inscrita no CNPJ sob o nº 00.799.205/0001-89, com sede em Goiânia – GO, neste ato representada pela sua Diretora Executiva, Flávia Aparecida de Oliveira.

Tendo em vista o que consta no **Processo nº 2026019417** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 8.958/1994 (relação fundação de apoio – IFES), da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação), da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, da Lei nº 12.990/2014 e demais normativos correlatos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE Nº**

022/2026, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação da UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO – UFCAT**, através do **INSTITUTO DE BIOTECNOLOGIA, DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**, por intermédio do Professor Dr. Hélder Nagai Consolaro, com interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FUNAPE** — para a realização de bancas de confirmação do autodeclaração étnico-racial das pessoas candidatas, negras, quilombolas e indígenas, convocadas pelo Concurso Público nº 03/2025, Edital nº 05/2026, do Município de Catalão/GO, abrangendo a constituição, operacionalização e capacitação dos membros das bancas avaliadoras (presenciais ou tele presenciais), nos termos definidos no edital regente.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência, parte integrante deste instrumento;

1.2.2. A Proposta Técnico-Científica apresentada pela CONTRATADA em 30 de abril de 2026 (Clicksign nº bfd33526-1908-4a2f-b62d-6187e50933a8), parte integrante deste instrumento;

1.2.3. O Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização da Demanda e demais atos da fase preparatória do processo de inexigibilidade nº 022/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos Arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, na hipótese excepcional de necessidade de continuidade das atividades para conclusão integral do procedimento concursal.

2.2. Eventual prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo a necessidade de continuidade da execução para conclusão do objeto;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, observado o art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA — MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1. O regime de execução contratual é de prestação de serviço de apoio administrativo, técnico e operacional com produtos definidos em cronograma físico-financeiro. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA — SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação é vedada de acordo com a lei 14.133/2021 § 4º III Art 74º, observados os limites e condições do Os profissionais e pesquisadores que comporão as bancas — vinculados, em regra, ao quadro acadêmico das instituições apoiadas pela.

CLÁUSULA QUINTA — PREÇO:

5.1. O valor da contratação perfaz o montante global de **R\$ 65.360,30 (sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais e trinta centavos)**, conforme Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros constante da Proposta Técnico-Científica anexa.

5.2. A composição analítica do valor global é a seguinte:

Item	Valor (R\$)
a) Pessoal (Bolsas)	36.250,80
b) Serviços de Terceiros — P. Jurídica (D.A.O. FUNAPE)	5.683,50
c) Investimento (Equipamentos e Material Permanente)	20.584,25
d) Ressarcimento UFCAT (1,5%) — via GRU	852,53
e) Ressarcimento Instituto de Biotecnologia (3,5%) — via GRU	1.989,23
VALOR GLOBAL	65.360,30

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração (D.A.O.), bolsas, equipamentos e ressarcimentos institucionais, conforme detalhado na Proposta Técnico-Científica anexa.

CLÁUSULA SEXTA — PAGAMENTO:

6.1. O prazo para pagamento à INTERVENIENTE e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observado o disposto no **art. 141 da Lei nº 14.133/2021** (até 30 dias após o recebimento definitivo de cada etapa). Os ressarcimentos institucionais (UFCAT e Instituto de Biotecnologia) serão recolhidos por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), nos termos da Proposta Técnico-Científica.

6.2. A INTERVENIENTE, na qualidade de entidade sem fins lucrativos credenciada como Fundação de Apoio, está amparada pelos benefícios fiscais previstos na **Lei nº 9.532/1997**, **Decreto nº 4.524/2002**, **MP nº 2.158-35/2001** e demais normativos correlatos, não sofrendo retenções tributárias na fonte (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), mediante apresentação de declaração que comprove sua condição.

CLÁUSULA SÉTIMA — RE Pactuação e REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1. Em razão da natureza do objeto **não se aplica reajuste automático**. Eventual repactuação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente será admitida nas hipóteses previstas no **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, mediante demonstração documental

de fato imprevisível ou de consequências incalculáveis que impactem materialmente a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA — OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que sejam reparados ou corrigidos, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando gestor e fiscal nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, em especial quanto à indicação de pessoas para a equipe técnica, fixação de remuneração interna, estabelecimento de vínculo de subordinação direta ou definição de exigências que constituam intervenção indevida na gestão interna da entidade;

8.1.9. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.10. Decidir expressamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução **do ajuste;**

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA;

8.1.12. Disponibilizar todos os meios e a infraestrutura necessária para a realização das bancas de heteroidentificação nas dependências da Prefeitura Municipal (equipamentos, local, internet etc.), quando assim for definido no cronograma, garantindo que o local esteja em condições adequadas de segurança, acessibilidade e respeito à dignidade dos integrantes da comissão;

8.1.13 Quando da banca de heteroidentificação presencial (pessoas negras, indígenas e quilombolas), garantir a gravação audiovisual integral das sessões de heteroidentificação, em ambiente seguro, com armazenamento criptografado e controle de acesso, em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), preservando-se a imagem das pessoas candidatas;

8.1.14 Quando da banca de heteroidentificação remota presencial (pessoas negras, indígenas e quilombolas), garantir acesso aos arquivos remotos para a realização integral das bancas, em ambiente digitalmente seguro, com armazenamento criptografado e controle de acesso, em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), preservando-se a imagem das pessoas candidatas e dos integrantes das bancas;

8.1.15. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto ou cronograma, no caso do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Promover a guarda, manutenção e vigilância de todos os documentos, gravações, atas e pareceres produzidos durante a execução do objeto, durante a vigência do contrato e pelos prazos legais subsequentes, observada a Política Nacional de Arquivos (Lei nº 8.159/1991).

CLÁUSULA NONA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da má execução do objeto, desde que comprovado dolo ou culpa, bem como garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou pela autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 9.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos, desde que comprovado dolo ou culpa, devidamente respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa;
- 9.5.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança das pessoas candidatas, dos servidores municipais ou de terceiros;
- 9.6.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 9.7.** Garantir a pluralidade da composição das bancas (diversidade de gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade), em estrita observância à Orientação Normativa SEGRT/MP nº 03/2016 e à Portaria Normativa MP nº 04/2018;
- 9.8.** Realizar capacitação prévia dos membros das bancas, abordando legislação aplicável (Lei nº 12.990/2014, jurisprudência do STF — ADC nº 41/DF, normativos federais), critérios técnicos e protocolo de atuação;
- 9.9.** Emitir parecer técnico fundamentado, individual e nominal, contendo a decisão da banca quanto à confirmação ou não da autodeclaração étnico-racial;
- 9.10.** Constituir banca recursal distinta da banca originária para reanálise de eventuais recursos administrativos, em respeito ao princípio do duplo grau de jurisdição administrativa e ao art. 5º, LV, da Constituição Federal;
- 9.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, em especial os dados pessoais sensíveis (raça/cor) das candidatas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- 9.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

- 9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança e os protocolos institucionais do CONTRATANTE;
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos,
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou da Proposta Técnico-Científica;
- 9.16. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, inclusive para fins de comunicação institucional;
- 9.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na inexigibilidade ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, inclusive em eventuais questionamentos formulados por órgãos de controle externo (TCM/GO, MP/GO) ou pelo Poder Judiciário sobre atos praticados sob sua responsabilidade técnica;

CLÁUSULA DÉCIMA — OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 10.1. As partes deverão cumprir a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)** quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, em especial os **dados pessoais sensíveis** referentes a origem étnico-racial das pessoas candidatas (art. 5º, II, da LGPD).
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso (procedimento de heteroidentificação) e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação

do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados, membros das bancas e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir do contrato — em especial as gravações audiovisuais das sessões e os pareceres emitidos — deverão ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e finalidade, para efeito de responsabilização.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD.

10.12. A CONTRATADA indicará Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), nos termos do art. 41 da LGPD, comunicando seus dados de contato ao CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão do baixo risco financeiro do objeto, da modalidade de pagamento por etapas mediante ateste e do caráter institucional da CONTRATADA, conforme faculdade prevista nos **arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, a CONTRATADA que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.4. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8 deste Contrato, bem como nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

12.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem **12.1.4, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.**

12.2.4.4. Para a infração descrita no subitem 12.1.2, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

12.2.4.5. Para a infração descrita no subitem 12.1.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

12.2.4.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o

CONTRATANTE; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, após o cumprimento das obrigações de ambas as partes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá após a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE, nesse sentido, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A alteração estatutária ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na inexigibilidade ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos

de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do Município de Catalão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projeto Atividade: Manutenção da Secretaria de Administração.

Dotação Orçamentária: 01.3002.04.122.4001.4104 – 339039 – 100.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133/2021**, na **Lei nº 8.958/1994**, na **Lei nº 10.973/2004**, na **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)** e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)** e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da **Lei nº 14.133/2021**, e ao art. 8º, §2º, da **Lei nº 12.527/2011**, c/c art. 7º, §3º, V, do **Decreto nº 7.724/2012**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão – GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme **art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA NONA — OBRIGAÇÕES PERTINENTES À INTERVENIENTE:

x.1 Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, sempre que solicitado, e como condição para o pagamento, os seguintes documentos:

- x.1.1** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- x.1.2** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- x.1.3** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- x.1.4** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- x.1.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

x.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

x.3 Receber, gerir e movimentar os recursos financeiros que serão aplicados no projeto, em conta corrente remunerada específica do Contrato, exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União;

x.4 observar fielmente as obrigações estabelecidas no presente CONTRATO e outras orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pela CONTRATANTE;

x.5 cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos à CONTRATANTE;

x.6 utilizar de seus bens e serviços necessário à execução dos trabalhos;

x.7 recolher os valores discriminados a título de ressarcimento, pela utilização de bens e serviços da CONTRATANTE, conforme relacionado no Plano de Trabalho;

x.8 manter uma conta bancária específica, para a movimentação dos recursos financeiros alocados para a execução do Projeto;

x.9 aplicar os recursos financeiros oriundos do Projeto, de acordo com as finalidades pertinentes à execução deste CONTRATO;

x.10 possibilitar à CONTRATANTE o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias, bem como o acesso à emissão de extratos;

- x.19** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- x.20** arcar com todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos da fundação utilizados na execução deste Contrato;
- x.21** a utilização de recursos humanos da fundação será exclusivamente para atividade de apoio pré-definida no Plano de Trabalho, e não poderá caracterizar intermediação irregular de mão de obra em benefício da UFCAT;
- x.22** manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, arquivados em ordem cronológica, na sede da fundação, onde ficarão à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo da União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas;
- x.23** manter, durante a vigência deste Contrato, o credenciamento perante o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI);

Catalão – Goiás, 01 de junho de 2026.

JAMIL TORQUATO
PEREIRA:19832788153

Assinado de forma digital por JAMIL
TORQUATO PEREIRA:19832788153

Município de Catalão
Jamil Torquato Pereira
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO
CNPJ nº 35.834.377/0001-20
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br HELDER NAGAI CONSOLARO
Data: 01/06/2026 17:08:37-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**INSTITUTO DE BIOTECNOLOGIA, DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS
BIOLÓGICAS**
Representante: Prof. Doutor Hélder Nagai Consolaro



Assinado de forma digital por FLAVIA APARECIDA DE OLIVEIRA:04253006680
Dados: 2026.06.01 16:05:11 -03'00'

Fundação de Apoio à Pesquisa – FUNAPE
CNPJ nº 00.799.205/0001-89
Flávia Aparecida de Oliveira
INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome: _____ CPF: _____

- 2) Nome: _____ CPF: _____
